



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 155/21 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 141.570 (cento e quarenta e uma mil, quinhentas e setenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, com apresentação em frascos de seis doses; e de 110.200 (cento e dez mil e duzentas) doses da vacina Sinovac/Butantan, sendo que 8.870 (oito mil, oitocentos e setenta) doses oriundas de saldo dos municípios que retornaram à CEADI-RS, somam-se a remessa do MS, totalizando 119.070 (cento e dezenove mil e setenta) doses, com apresentação em frascos de dez doses;

o levantamento realizado, pelas CRS's junto aos municípios, do número de segundas doses (D2) faltantes e a conferência da diferença entre a primeira dose (D1) e a segunda dose (D2) no sistema oficial SIPNI, em 17/06/2021;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 17/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 111.750 doses das vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan para a aplicação exclusiva das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas deste laboratório.

§ 1º - A distribuição das doses baseou-se no menor valor obtido do levantamento realizado e da diferença do número faltante de segundas doses (D2) identificado no SIPNI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º - Os municípios ao receberem as doses da vacina Sinovac/Butantan, deverão entregar a CRS um Ofício constando o número de doses recebidas, conforme definido nessa Resolução CIB/RS, para completar o esquema vacinal dos seus municípes, assinado pela coordenadora de imunizações e pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As doses remanescentes, após a finalização da aplicação da segunda dose (D2) da vacina Sinovac/Butantan devem ser enviadas, pelos municípios, à CEADI-RS.

§ 4º - O correspondente a 7.320 (sete mil, trezentas e vinte) doses da vacina Sinovac/Butantan restantes ficarão armazenadas na CEADI-RS, como estoque estratégico.

Art. 2º - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I - Atingir 100% dos Trabalhadores da Educação Superior, destinando 1.621 doses de vacinas.

II - Vacinar 100% do grupo de Forças Armadas, destinando 22.194 doses de vacinas.

III - Disponibilizar 25% de doses para completar 100% da população de gestantes e puérperas sem comorbidades, com 18 anos idade ou mais, destinando 29.385 doses de vacinas.

IV - Dar continuidade a vacinação por faixa etária disponibilizando 95% das doses para a idade de 57 anos.

Art. 3º - Os municípios poderão estabelecer a priorização da vacinação dos cuidadores responsáveis por crianças ou por adolescentes, com deficiência permanente e/ou doenças grave não atendidos até o presente momento na campanha de vacinação contra a COVID-19.

Art. 4º - Concomitantemente à vacinação dos grupos prioritários, de acordo com o ordenamento descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição, será realizada a vacinação por faixa etária, avançando em ordem decrescente de idade na população de 18 a 59 anos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS